



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

**Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede estadual de ensino.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica nas escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º A campanha prevista no caput do presente artigo ocorrerá durante a semana que compreender o dia 07 de agosto de cada ano, em referência à data em que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§ 2º Na hipótese do dia previsto no parágrafo anterior recair em final de semana, a campanha será realizada na semana que o precede.

**Art. 2º** A campanha poderá ser dirigida a todas as faixas etárias, sendo obrigatória nos últimos anos do ensino fundamental II e no ensino médio.

**Art. 3º** A abordagem aos alunos terá foco na apresentação de conceitos sobre relacionamentos abusivos, formas de violência doméstica e feminicídio, com explanação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência, os meios governamentais para obtenção de ajuda e os problemas sociais que a violência doméstica causa ao indivíduo e à sociedade.

Parágrafo único. A depender da faixa etária para a qual a campanha será dirigida, a abordagem também deve se dar acerca da influência que as drogas ilícitas e o álcool causam no seio familiar, sobretudo no aspecto da violência doméstica.

**Art. 4º** As entidades governamentais e não governamentais serão responsáveis pela capacitação dos professores, podendo ainda promover palestras sobre o tema nas escolas.

Parágrafo único. As organizações sociais e entidades não governamentais poderão voluntariamente promover palestras e oficinas aos alunos, pais de alunos e professores da rede estadual de ensino, desde que não cause prejuízos ao normal andamento pedagógico, devendo, para tanto prévia

comunicação e apresentação do conteúdo junto a direção e à coordenadoria pedagógica do estabelecimento escolar.

**Art. 5º** O Governo do Estado contará com dotação orçamentária própria para o atendimento da presente lei, sem prejuízo da promoção de convênios com entes governamentais e não governamentais, associações civis, movimentos sociais, empresas públicas e privadas, conselhos de classe e sociais para a sua implantação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica vem crescendo ao longo dos anos e parece estar enraizada em nossa cultura. Em nosso país uma mulher é morta pelo companheiro a cada duas horas. Neste fogo cruzado estão nossas crianças, que acabam absorvendo todo este conflito familiar e podem sofrer de distúrbios psicológicos como depressão, angústia, transtornos alimentares, ansiedade, estresse - que podem fomentar um futuro indivíduo violento ou depressivo.

O poder público deverá atentar para estas questões, pois se não tratarmos nossas crianças e jovens fortaleceremos para uma sociedade cada vez mais violenta e que dependa cada vez mais dos serviços sociais.

É de suma importância contribuirmos para uma sociedade menos violenta e, uma das melhores formas, é educando as nossas crianças para que as mesmas possam discernir que a violência é crime e ajudar a evitar índices de mortalidade no seio familiar.

As crianças são o futuro da nossa nação e precisam ser informadas acerca do que é certo, justo e bom para sociedade em geral, ocasionando redução da violência na família e até mesmo no ambiente escolar.

Ao implantarmos no seio escolar as questões sobre a violência doméstica, promoveremos a diminuição da violência contra a mulher. Explanando aos jovens estudantes sobre a conscientização e prevenção à violência doméstica, teremos a oportunidade de propiciar uma sociedade menos violenta, sobretudo às nossas mulheres. Acreditamos que as nossas crianças podem influenciar também no comportamento de seus pais, conscientizando-os e fazendo-os refletir sobre esta importante questão.

A data escolhida para a campanha será a que coincide com a promulgação da Lei Maria da Penha e ocorrerá na semana do dia 07 de agosto, como forma também de lembrar essa importante lei.

Nestes termos, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual